



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PROPRIÁ

CONTRATO Nº 003/2020 - FMAS

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PROPRIÁ,
ESTADO DE SERGIPE, E A EMPRESA
PREST SERVICE – REPRESENTAÇÕES
E SERVIÇOS LTDA - ME, QUE TEM
COMO OBJETO SERVIÇO DE
LOCAÇÃO DE VEÍCULO,
FUNDAMENTADO NO PREGÃO Nº
04/2019.**

Pelo presente instrumento particular, o **Fundo Municipal de Assistência Social de Propriá**, com endereço à Rua Dom Vicente Távora, S/N - Bairro Centro, na Cidade de Propriá, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ nº 14.552.796/0001-08, representado neste ato pela Secretária Municipal, a Sra. **MARIA ELISABETE NUNES**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **PREST SERVICE – REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME**, localizada no endereço Rua Josias Correia Fontes, nº 22 – Bairro Centro – Lagarto/SE, inscrita no CNPJ/MF nº 12.184.807/0001-00, representada neste ato pelo Sr. **Igor Andrade Fontes**, inscrito no CPF nº 030.182.195-03, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, fundamentado no Processo de Licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 04/2019**, que será regido em conformidade com a da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, obedecendo integralmente o regulamento aprovado pelo Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e Decreto Municipal nº 053/2014, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Este Contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada para serviço de locação de 01 (um) veículo para atender as necessidades da Secretaria Municipal de**



ESTADO DE SERGIPE
 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PROPRIÁ
Assistência Social de Propriá, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I do Edital, que faz parte integrante do presente termo.

CLAUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2. As despesas oriundas do objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários do Orçamento Programa de 2020, do FMAS de Propriá com dotação suficiente, obedecendo a seguinte classificação:

UO: 11036 – Fundo Municipal de Assistência Social

PROJ./ATIVIDADE: 2017 – Índice de Gestão Descentralizada do PBF – IGD PBF

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica

FR: 1311

2.1. No(s) exercício(s) seguinte(s), a execução do Contrato ficará assegurada mediante a emissão da Nota de Empenho à conta do elemento de despesa, da mesma natureza, constante na Lei Orçamentária respectiva.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, inciso II da 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

O serviço será prestado pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor mensal de R\$ **R\$ 1.580,00 (hum mil quinhentos e oitenta reais)**, e um valor global de R\$ **R\$ 18.960,00 (dezoito mil novecentos e sessenta reais)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA/ MODELO	VL MENSAL (R\$)	VL TOTAL (R\$)
01	Veículo tipo passeio hatch, motor mínimo 1.0, bicomustível, com ar condicionado, 04 (quatro) portas, capacidade para 05 passageiros, quilometragem livre, sem combustível e sem motorista, com no	01	VOLKSWAGEN GOL	1.580,00	18.960,00



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PROPRIÁ

máximo 01 (um) ano de uso, em bom estado de conservação, cor branca.				
--	--	--	--	--

Parágrafo Primeiro: o preço ajustado no “caput” desta cláusula inclui todos os impostos, taxas, contribuições sociais e despesas relativas ao objeto do presente contrato, não sendo aceita nenhuma outra cobrança sob qualquer hipótese.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS:

Os pagamentos dos serviços objeto do presente contrato serão efetuados mensalmente pelo **FMAS DE PROPRIÁ** e ocorrerão até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Parágrafo Primeiro: a **CONTRATADA** obriga-se a encaminhar ao **FMAS** as notas fiscais/faturas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data prevista para o pagamento.

Parágrafo Segundo: caso o vencimento recaia em dia no qual não haja expediente bancário, o mesmo será prorrogado, automaticamente, para o primeiro dia útil seguinte.

Parágrafo Terceiro: os pagamentos serão efetuados diretamente na Tesouraria da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**, ou a crédito da conta corrente da **CONTRATADA** em instituição bancária por esta expressamente indicada ao **FMAS** de Propriá.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** assume e se compromete a cumprir as seguintes obrigações, além daquelas anteriormente descritas neste contrato:

- a) A **CONTRATADA** deverá executar os serviços descritos no presente contrato e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;
- b) A **Contratada** deverá, se assim exigido, manter à disposição no local da prestação dos serviços, o responsável pela empresa;
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **FMAS** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PROPRIÁ

- d) Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;
- e) Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- f) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência da garantia dada, estipulada na proposta da Contratada;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

CLÁUSULA SÉTIMA – Das obrigações da CONTRATANTE:

Durante a execução do presente contrato, o **FMAS de Propriá** se compromete a:

- a) efetuar os pagamentos ajustados neste contrato;
- b) notificar qualquer violação, por terceiros, dos direitos de propriedade da **CONTRATADA**, relativamente aos bens necessários à execução do contrato;
- c) não sublocar os bens acima referidos, nem transferir os direitos decorrentes deste, no todo ou em parte;

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pelo **FMAS de Propriá**, a seu exclusivo critério, independente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) por descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ou dispositivos do presente contrato pela **CONTRATADA**;
- b) pela decretação de falência, pedido de concordata, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da **CONTRATADA**.
- c) pela dissolução da empresa **CONTRATADA**;
- d) por proposição do **FMAS de Propriá**, mediante aviso-prévio de 30 (trinta) dias, sem quaisquer ônus de indenização, multa ou pagamento extra de qualquer natureza, a não ser aquele devido no período de aviso-prévio.
- e) Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.



0000184

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PROPRIÁ

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES:

A CONTRATADA estará sujeita às penalidades administrativas consignadas nos artigos 86, 87 e 88, da lei nº 8.666/93, sem prejuízo das cominações previstas em seus artigos 89 a 99, conforme segue:

- a) advertência por escrito;
- b) multa por inexecução contratual ou execução defeituosa;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o PMP, por prazo não superior a (2) dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública na forma do inciso IV, do artigo 87 da Lei nº 8666/93;

Parágrafo Primeiro: Em caso de inexecução parcial, poderá o FMAS de Propriá, a seu exclusivo critério, aplicar à CONTRATADA multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) calculada sobre o valor total do Contrato de Prestação de Serviços, até o limite máximo de 10% (dez por cento). Na hipótese de persistência, poderá o FMAS DE PROPRIÁ, a seu critério, considerar rescindido o contrato, sem prejuízo da multa e de ressarcimento por eventuais perdas e danos verificados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PARTES INTEGRANTES DO CONTRATO:

Fazem parte integrante deste contrato o Edital de Licitação e a Proposta da CONTRATADA, no que couber, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

Na forma do que dispõe o artigo 67 da lei nº 8666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este documento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, em atendimento a Resolução nº 296 de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do contrato com as normas específicas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.



000185

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PROPRIÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Propriá/SE, para dirimir toda e qualquer dúvida relativa ao presente contrato, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais especial que seja.

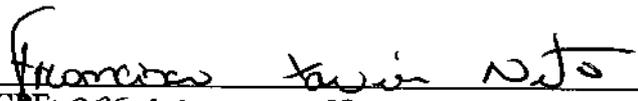
E assim, perfeitamente justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, depois de lido e conferido, na presença de duas testemunhas instrumentárias, de acordo com a Lei.

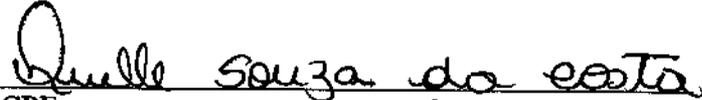
Propriá/SE, 20 de janeiro de 2020.


MARIA ELISABETE NUNES
Secretária de Assistência Social
CONTRATANTE


PREST SERVICE – REPRESENT. E SERVIÇOS LTDA - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I- 
CPF: 029.629.995-60

II- 
CPF: 038.215.115-16